ATA DE REUNIÃO ENTRE A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES TRABALHISTAS DA ECT E O COMANDO DE NEGOCIAÇÃO.

DATA: 21/09/2007
HORÁRIO: 18h30min às 19h00.
LOCAL: Sala de Conciliação do Tribunal Superior do trabalho – TST/BSB.

PARTICIPAÇÃO: Empresa Brasileira do Correios e Telégrafos - ECT, representada pelo seu Presidente Carlos Henrique Almeida Custódio, e Maria de Lourdes Rosalém, Diretora de Recursos Humanos, assistidos por seus advogados Dr. Wellington Dias da Silva e Flávio Roberto Fay de Souza, e a Federação Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT, representada pelo senhor Manoel Cantoara e assistida por seu advogado Dr. Rodrigo Torelly, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, estando ainda presentes o Comando de Negociação e Mobilização e a Comissão Nacional de Negociações Trabalhistas da ECT.

Às 18h30 do dia 21 de setembro de 2007 reuniu-se na sala de Audiências do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, a ECT, representada pelo seu Presidente Carlos Henrique Almeida Custódio, e Maria de Lourdes Rosalém, Diretora de Recursos Humanos, assistidos por seus advogados Dr. Wellington Dias da Silva e Flávio Roberto Fay de Souza, e a Federação Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos e Similares – FENTECT, representada pelo senhor Manoel Cantoara e assistida por seu advogado Dr. Rodrigo Torelly, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, estando também presente a Excelentíssima SubProcurador-Geral do Trabalho Dra. Guiomar Rechia Gomes. Abrindo a sessão, o Ministro do TST perguntou aos representantes da FENTECT se a proposta daquela casa, apresentada na audiência do dia 20/09/2007, havia sido aceita pela maioria dos sindicatos, a saber: reajuste linear de 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), sobre a tabela salarial de julho de 2007, a partir de 1º de agosto de 2007, para os empregados admitidos até 31/07/2007; aumento linear de mais R$ 10, 00, que adicionados aos R$ 50,00 já concedidos pela ECT, totalizam R$ 60,00 de aumento linear, a partir de 1º de janeiro de 2008; aumento de mais R$ 100,00 no abono, que adicionados aos R$ 400,00 já concedidos pela ECT totalizam R$ 500, 00, de abono a ser pago em até 15 dias após a assinatura do ACT 2007/2008; não desconto das horas não trabalhadas durante a paralisação do dia 23/08/2007, e do período de 13 a 21/09/2007, com o compromisso da Federação, feito em nome de toda a

categoria, de que o tratamento e a distribuição de toda a carga represada em função das paralisações ocorridas, estaria normalizada no prazo de uma semana a contar de 24 a 29 de setembro de 2007, e que o controle do cumprimento desta obrigação ficaria a cargo de cada setor administrativo a que o empregado presta serviço. Em não havendo cumprimento do compromisso, fica autorizada a ECT a convocar empregados das unidades em que permanecer o acúmulo de carga, para trabalhar sábado e domingo. Compromete-se a ECT a restabelecer todas as condições de trabalho que estavam em vigor até a eclosão do movimento de greve. Respondendo em nome da Federação, o senhor Cantoara disse que "tinha condições de aceitar a proposta formulada no dia anterior, pois nas assembléias realizadas ao longo do dia 21/09/07, por vários sindicatos associados à FENTECT, obteve-se o quórum estatutário de no mínimo 18 sindicatos, necessário para a assinatura de Acordo Coletivo com a ECT. Com isso, encerra-se a greve iniciada no dia 13 de setembro de 2007." Diante disso, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, parabenizou a ECT e a FENTECT, "em nome do TST e da sociedade brasileira", pelo amadurecimento e a responsabilidade demonstrados durante o processo, pois souberam "compreender a gravidade da situação, que envolve um serviço de utilidade pública importantíssimo e trabalhadores cuja responsabilidade e dedicação são reconhecidas por toda a população". Foi marcada nova audiência para o dia 24 de setembro de 2007, às 14h00, quando as partes estarão protocolando a documentação necessária a desistência do Dissídio Coletivo. Ao término da audiência, ECT e FENTECT acertaram que a assinatura da minuta de Acordo Coletivo 2007/2008 se daria na manhã de segunda-feira, dia 24/09/2007.

Brasília, 21 de setembro de 2007.

PELA ECT	**PELO COMANDO DE NEGOCIAÇÃO**
Lúcio Dias Braga	Amanda Gomes Corsino
Amario Aparecido Costa	Elias Frutuoso Gino
Heronides Eufrásio Filho	Francisco José Nunes
Jarbas de Almeida Mattos	José Gonçalves de Almeida

Marcos Francisco Kunitz

José Rivaldo da Silva

Messias de Souza

Márcia Maria Portes

Simone Soares Lopes

MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008.

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, CNPJ 03.659.034/0001-8.

Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Quando solicitado pelas entidades sindicais e acordado entre as partes (Empresa e Entidade Sindical), os empregados da ECT, regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art.º 5º Parágrafo Único, da Lei n.º 6.538/78 e observado o seguinte:

a) nos Centros de Distribuição Domiciliária, Centros de Entrega de Encomendas, Centros de Tratamento e Centros de Transporte as reuniões poderão ocorrer durante a jornada de trabalho, observando a conveniência operacional da Diretoria Regional;

b) nas Agências da ECT, as reuniões ocorrerão após o encerramento do atendimento ao público;

c) nas demais unidades, as reuniões poderão ser realizadas no início ou final da jornada de trabalho;

d) cada reunião deverá ser realizada, no máximo, por 3 (três) dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

e) os sindicatos poderão, durante o tempo reservado às reuniões, desenvolver processo de filiação;
f) as reuniões serão realizadas em locais apropriados, tais como salas de aula/reunião, áreas de lazer, refeitórios ou no local de trabalho, sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades previstas para a unidade visitada, sendo a participação do empregado facultativa;
§ 1º – As reuniões deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante regional da ECT, da área de gestão das relações sindicais e do trabalho, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.
§ 2º – As Diretorias Regionais e os Sindicatos dos empregados da ECT compreendidos em sua área territorial ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula, que terão validade e eficácia somente em sua jurisdição.

Cláusula 02 – ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de até 5 (cinco) dias, o que equivale a 10 (dez) turnos de trabalho, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico, dependente(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade, dependente(s) com deficiência (física, visual, auditiva e mental), esposa gestante, companheira gestante, esposa(o) ou companheira(o) com impossibilidade de locomover-se sozinho, por problema de saúde, atestado por médico assistente, e pais com mais de 65 anos de idade. Para todos os casos, será necessária a apresentação de atestado médico de acompanhamento, no prazo de dois dias úteis a partir da data de emissão do atestado.
Parágrafo Único: Caso a ausência ocorra em apenas um dos turnos da jornada diária de trabalho, será registrada como ausência parcial para fins de registro de freqüência e para efeito do cálculo do saldo remanescente.

Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios ou qüinqüênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função.

§ 1º – A ECT mantém para todos os empregados o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subseqüente à data de início do período de fruição das férias, independentemente da opção por abono pecuniário.
§ 2º – Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.
§ 3º – Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.
§ 4º – Por solicitação do empregado e sem que haja prejuízos para as atividades da unidade, a Empresa poderá conceder as férias em dois períodos, observados os limites de idade previstos na CLT. Um dos períodos não poderá ser inferior a dez dias corridos e ambos deverão ocorrer dentro do mesmo período concessivo.
§ 5º – No caso de a concessão de férias ocorrer em dois períodos, o adiantamento de férias será pago proporcionalmente a cada período.
§ 6º – A vantagem prevista no parágrafo anterior não gera direitos em relação a situações pretéritas.

Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados com jornada normal noturna, mista ou extraordinária, a ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.
§ 1º – Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 (vinte) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, aplicando-se também a regra de hora reduzida de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos entre esse horário.
§ 2º – Não haverá a suspensão do pagamento do adicional noturno, para o empregado com jornada normal noturna ou mista, nos casos de não comparecimento ao trabalho pelos motivos de licença médica até os primeiros 15 (quinze) dias, treinamento, viagem a serviço ou folgas compensatórias resultantes de trabalho em dias de repouso remunerado ou feriado.

Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênios ou qüinqüênios, do IGQP incorporado e, quando for o caso, da gratificação de função. O valor mínimo da ajuda de custo será de R$ 1.000,00 (um mil reais).
§ 1º – As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Manual de Pessoal – MANPES.

§ 2º – Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.
§ 3º – A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, observando os critérios vigentes no Sistema Nacional de Transferência – SNT, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço.

Cláusula 07 – ANISTIA

Quando os atos de anistia prevista em lei determinarem o retorno do anistiado aos quadros da Empresa, a ECT se compromete a adotar de imediato os procedimentos para o cumprimento da decisão, permitindo o acesso às informações de documentos aos interessados.
Parágrafo Único: Os assuntos relacionados à anistia, que não foram objetos de decisão judicial ou de Comissões específicas, serão tratados entre o Departamento de Gestão das Relações Sindicais e do Trabalho e a Comissão de Anistia da FENTECT.

Cláusula 08 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados que, em 2008, não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento do mês de março/2008 e 25% (vinte e cinco por cento) na de junho/2008, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinqüenta por cento) na folha de pagamento de junho/2008.
§ 1º – A diferença entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2008.
§ 2º – A ECT garantirá, aos empregados que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

Cláusula 09 - ANUÊNIOS/QUINQÜÊNIOS

A ECT garantirá ao empregado, mensalmente, 1% (um por cento) aplicado ao seu salário-base e respectivo valor da gratificação de função ou complementação de remuneração singular, quando houver, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da Empresa, assegurados os direitos anteriormente adquiridos pelos empregados.
§ 1º – Os empregados abrangidos nesta cláusula que fazem jus a qüinqüênios (anteriores a 30/11/96) terão seus anuênios contados a partir do término do

período de concessão de tais qüinqüênios, vedada a percepção dos 2 (dois) benefícios com base no mesmo período.
§ 2º – Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que se completar a data-base de anuênio do empregado.
§ 3º – O limite máximo para o adicional de tempo de serviço é de 35% (trinta e cinco por cento).
§ 4º – Os empregados admitidos após 30/11/96, que faziam jus a qüinqüênios, a partir de 01/08/2006, terão seus qüinqüênios transformados em anuênios, os quais serão contados desde a sua data de admissão.
§ 5º – As vantagens previstas nesta cláusula não geram direitos em relação a pagamentos pretéritos.

Cláusula 10 - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A ECT prosseguirá no desenvolvimento de programas educativos, visando coibir o assédio sexual e assédio moral.
§ 1º – Continuará promovendo eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da ECT no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.
§ 2º – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas pelo próprio empregado à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para a devida análise e encaminhamento, conforme o caso, ao grupo de trabalho responsável pela apuração. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.
§ 3º – Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas, se solicitarem, receberão a orientação psicológica pertinente.

Cláusula 11 - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A ECT, na qualidade de gestora, prosseguirá no oferecimento de Serviço de Assistência Médico - Hospitalar e Odontológica aos empregados ativos, aposentados na ECT, que permanecem na ativa, desligados sem justa causa ou a pedido e aposentados na ECT por invalidez, bem como a seus dependentes que atendam aos critérios estabelecidos nas normas que regulamentam o Plano de Saúde, os quais, na vigência desse Acordo, não poderão ser modificados para efeito de exclusão de dependentes. A participação financeira dos empregados no custeio das despesas, mediante sistema compartilhado, ocorrerá de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observados os limites máximos para efeito de compartilhamento citados no parágrafo 1o, excluída de tais percentuais a internação opcional em apartamento e a prótese odontológica, que têm regulamentação própria:
a) RS-01 até RS-16 - 10%;

b) RS-17 até RS-32 - 15%;
c) RS-33 até RS-65 - 20%.

§ 1o. – O teto limite máximo para efeito de compartilhamento será de:
a) Para os empregados ativos: 2 vezes o valor do salário - base do empregado;
b) Para os aposentados: 3 vezes o valor da soma do benefício recebido do INSS e suplementação concedida pelo POSTALIS.

§ 2o. – Os exames periódicos obrigatórios para os empregados ativos serão realizados sem quaisquer ônus para os mesmos, obedecendo a grade de exames estabelecida pela Área de Saúde da ECT.

§ 3o. – Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (código 91 do INSS), o empregado ativo terá direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo o atendimento totalmente gratuito na rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento. Os valores relativos ao atendimento na rede conveniada para os casos não relacionados ao tratamento do acidente de trabalho serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 4o. – Os empregados afastados por Auxílio Doença (código 31 do INSS) terão direito à assistência médico-hospitalar e odontológica, sendo que os valores relativos ao atendimento na rede credenciada serão compartilhados dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 5o. – A ECT garantirá o transporte dos empregados com necessidade de atendimentos emergenciais, do setor de trabalho para o hospital conveniado mais próximo.

§ 6o. – Os aposentados citados no caput desta cláusula terão que ter, no mínimo, 10 (dez) anos de serviços contínuos ou descontínuos prestados à ECT, sendo que o último período trabalhado não poderá ter sido inferior a 5 (cinco) anos contínuos.

§ 7o. – Os ex-empregados, aposentados na ECT a partir de 01/01/1986, que não tenham sido cadastrados, poderão efetuar, exclusivamente, a sua própria inscrição e a do seu respectivo cônjuge ou companheiro (a) no Plano de Saúde da ECT.

§ 8º – No período de 02/01/2008 a 30/06/2008, a ECT se compromete a promover reuniões para proceder a estudos visando o aprimoramento do CorreiosSaúde, em consonância com o estabelecido na cláusula 46.

Cláusula 12 - ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO

Quando solicitado pelo sindicato, a Empresa encaminhará cópia de todas as rescisões, acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, dos empregados demitidos nas unidades do interior, cujas homologações foram realizadas nas DRTs, bem como daqueles demitidos antes de completarem 1 (um) ano de serviço e que fizeram a homologação na própria Empresa.

Parágrafo Único. A Empresa autorizará a realização de exames complementares, sempre que solicitado pelo médico responsável pela emissão do ASO.

Cláusula 13 - AUXÍLIO PARA FILHOS DEPENDENTES, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados e tutelados dependam de cuidados especiais, as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares, adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;

b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se à prévia análise do Serviço Médico da ECT;

c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R$ 500,00 (quinhentos reais) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;

d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior, poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Médico e do Serviço Social da ECT, conforme documento básico.

Parágrafo Único – O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

Cláusula 14 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

A ECT realizará eleições para composição da CIPA em todos os seus estabelecimentos cujo efetivo seja superior a 40 (quarenta) empregados.

§ 1º – A eleição para a CIPA será convocada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e realizada com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término.

§ 2º – A partir de 41 (quarenta e um) empregados observar-se-á o que estabelece a NR-05.

§ 3º – Nos estabelecimentos com efetivo de 11 (onze) a 40 (quarenta) empregados a ECT designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA.

§ 4º – Para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), quando convocado pela CIPA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, no mínimo, será garantida aos cipeiros a seguinte liberação mensal: 4 (quatro) horas nos estabelecimentos com menos de quatrocentos empregados, 6 (seis) horas nos estabelecimentos com quatrocentos a mil empregados e 8 (oito) horas nos estabelecimentos com mais de mil empregados.

§ 5º – Sempre que solicitado, a CIPA fornecerá aos sindicatos a ata de reunião, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

§ 6º – A ECT garantirá a visita do médico do trabalho a quaisquer dos locais de trabalho, sempre que necessário e solicitado pela CIPA.

Cláusula 15 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

Cláusula 16 - CONCURSO PÚBLICO

A ECT garantirá que nos concursos públicos realizados para preenchimento de seus cargos não haverá quaisquer discriminações raciais, religiosas ou de orientação sexual, conforme previsão da CF/88, respeitando o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos destinados aos deficientes físicos.

Cláusula 17 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

A ECT continuará observando a sistemática de alocação e reposição de pessoal, com vistas a garantir a manutenção do efetivo necessário à prestação qualitativa e contínua dos serviços postais.

Cláusula 18 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

§ 1º – Poderá haver compensação em dobro, em substituição ao pagamento das horas extras realizadas, conforme o caput, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2º – A ECT comunicará aos empregados, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§ 3º – A ECT desenvolverá treinamento para os empregados recém-contratados que trabalham com valores e continuará orientando sobre a identificação de cédulas falsas.

§ 4º – Os locais de treinamento deverão estar devidamente adequados para realização dos cursos.

Cláusula 19 – DELEGADO SINDICAL

O delegado sindical não será punido nem demitido sem que os fatos motivadores da respectiva falta sejam inteiramente apurados, mediante procedimento próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a assistência da entidade sindical de sua base territorial, que será notificada com a devida antecedência.
Parágrafo Único: o número de delegados por Sindicato se dará dentro de critérios de razoabilidade e, em caso de excesso, a questão será avaliada pela ECT, em conjunto com a FENTECT.

Cláusula 20 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT promoverá o desconto assistencial, conforme aprovado em assembléia geral da categoria, na folha de pagamento do empregado.
§ 1º – Se o empregado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao Sindicato, até o dia 12 (doze) do mês do desconto, em documento assinado pelo próprio interessado (válido para todas as parcelas, em caso de desconto parcelado), e, por opção exclusiva do empregado, encaminhado via postal sob registro ou entregue nas Sedes das Entidades Sindicais.
§ 2º – Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembléias em que foram decididos os percentuais, até o 2º (segundo) dia útil, e relação dos empregados que desautorizaram o desconto, até o dia 15 (quinze) do mês de incidência.
§ 3º – A ECT não poderá induzir os empregados a desautorizar o desconto por intermédio de requerimento ou outros meios, devendo, no entanto, dar conhecimento desta Cláusula no mês do desconto.

Cláusula 21 - DIREITO À AMPLA DEFESA

Aos empregados arrolados em processo de apuração de falta grave e por sua solicitação serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. O empregado poderá solicitar o apoio da entidade sindical.

Cláusula 22 - DISCRIMINAÇÃO RACIAL

A ECT continuará implementando políticas de orientação contra discriminação racial, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.
§ 1º – A ECT apurará os casos de discriminação racial ocorridos em seu âmbito e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

§ 2º – A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, pelo próprio empregado, por escrito, à área de gestão das relações sindicais e do trabalho, para análise e encaminhamento.

Cláusula 23 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A Distribuição Domiciliária de Correspondência será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

a) O limite de peso transportado pelo carteiro, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 10 (dez) kg para homem e 08 (oito) kg para mulher;

b) Em caso de gravidez, o limite do parágrafo anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT;

c) A ECT dará continuidade no redistritamento das unidades de distribuição, com a participação dos carteiros envolvidos e a possibilidade de participação de um dirigente sindical regularmente eleito. Após sua conclusão, o redistritamento será implantado integralmente em até 120 (cento e vinte) dias, após a liberação das vagas necessárias pelos órgãos competentes;

d) A ECT compromete-se a aperfeiçoar os critérios e ampliar a aplicação de processo seletivo interno no preenchimento de vagas de função para o sistema motorizado de entrega domiciliária. O Tempo de atuação do carteiro na atividade será o critério de maior peso e de desempate;

e) Depois de realizado o processo seletivo interno e não havendo êxito no preenchimento das funções de Motorizado (M) e Motorizado (V), a ECT, mediante seleção entre os carteiros interessados e que não possuam as respectivas carteiras de habilitação, garantirá os recursos necessários para a obtenção das mesmas;

f) A responsabilização por perdas, extravios e danos em objetos postais, malotes e outros será definida mediante aplicação do respectivo processo de apuração;

g) A ECT continuará aprimorando o complexo logístico de seu fluxo operacional, visando à otimização dos processos com vistas à antecipação do horário da distribuição domiciliária, sem comprometer a qualidade operacional ou as necessidades dos clientes.

Cláusula 24 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV

Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do empregado portador do vírus HIV, preservado o sigilo de informação, a ECT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.